



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

AMANDA SIMONETI RODRIGUES DA SILVA

**VIOLENCIA SEXUAL INFANTIL: ANÁLISE DA RELAÇÃO INTRAFAMILIAR
ENTRE A VÍTIMA E AGRESSOR**

**Assis/SP
2021**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

AMANDA SIMONETI RODRIGUES DA SILVA

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: ANÁLISE DA RELAÇÃO INTRAFAMILIAR
ENTRE A VÍTIMA E AGRESSOR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: AMANDA SIMONETI RODRIGUES DA SILVA

Orientadora: Profa. Dra. ELIZETE MELLO DA SILVA

**Assis/SP
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586v SILVA, Amanda Simoneti Rodrigues da
 Violência sexual infantil: análise da relação intrafamiliar entre
 a vítima e agressor / Amanda Simoneti Rodrigues da Silva. –
 Assis, 2021.
 49p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educa-
cional do Município de Assis-FEMA

Orientadora: Profa. Dra. Elizete Mello da Silva

1.Violência sexual-infantil 2.Criança-violência

CDD 342.15153

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL: ANÁLISE DA RELAÇÃO INTRAFAMILIAR
ENTRE A VÍTIMA E AGRESSOR**

AMANDA SIMONETI RODRIGUES DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Profª. Dra. Elizete Mello da Silva

Examinador: _____
Profª. Dra. Maria Angélica Lacerda Marin

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus que, nos momentos de angustia, me amparou.

Decido também aos meus pais que, com muito amor e paciência, sempre estiveram comigo, me apoiando e me motivando todos os dias.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, quero agradecer a Deus por sempre senti-lo do meu lado, me dando ânimo para prosseguir, pois, em meio de toda calamidade, ele nunca me desamparou.

Quero agradecer aos meus pais, Patrícia Simoneti de Souza e Benicio Rodrigues da Silva, que, incessantemente, acreditam em mim e me dão asas para poder voar. Nada que eu escreva pode definir o quanto vocês são essências na minha existência e o quanto eu sou grata pôr tê-los ao meu lado ou como meus pais.

A minha querida professora e orientadora Elizete Mello da Silva que, com todo carinho e paciência, me orientou na elaboração deste trabalho de conclusão, sempre sanando todas as minhas dúvidas e me mostrando, com doçura, a beleza do Direito.

Ao meu amado namorado Matheus Piratelo Lorente que me amparou inúmeras vezes em momentos de desespero, que nunca me fez desistir e sempre acreditou que seria possível, mesmo quando eu não acreditava, tornando assim as dificuldades mais leves.

Por fim, agradeço a minha amiga Beatriz Calegari Fetter que, sem ela, nada disso seria possível, pois, sempre foi meu apoio e equilíbrio desde o primeiro dia deste curso de Direito. Obrigada por todas as vezes que me motivou e me mostrou que tudo iria dar certo no final.

“O fim do Direito não é abolir nem restringir, mas preservar e ampliar a liberdade.” (Jonh Locke)

RESUMO

O presente trabalho tem como intuito compreender o papel da criança na sociedade e os motivos pelos quais ainda são as vítimas mais recorrentes de violência sexual intrafamiliar, assim como caracterizar o perfil do agressor. A violência, independentemente do tipo, é considerada como um fenômeno sociocultural que perdura pela história desde os primórdios e se dá, principalmente, pela desigualdade, sendo de gênero, social, econômica, cultural, dentre outras. A violência sexual infantil desenvolve-se devido à desigualdade de gênero e geração, onde a criança é exposta a situações de cunho sexual, por meio de coação ou sedução por parte do autor. Por se tratar de uma violência que ocorre no âmbito familiar, dificilmente é notificada aos órgãos competentes. Deste modo, a dificuldade em punir esse agressor é grande já que, por vezes, é a figura do próprio pai, padrasto, tio, avô. Mesmo após a criação do tipo penal de estupro de vulnerável (art.217-A do CP) pela Lei n. 12.015/09, as taxas desse delito não diminuíram. Entender que, embora seja um desafio, é por meio da educação e do diálogo acerca da sexualidade que se pretende prevenir casos de violência sexual infantil, uma vez que conhecimento é poder.

Texto.

Palavras-chave: 1.Criança; 2.Adolescente; 3.Violência Sexual Infantil Intrafamiliar; 4. Estupro de Vulnerável; 5.Agressor

ABSTRACT

This study aims to understand the role of children in society and the reasons why they are still the most recurrent victims of intrafamily sexual violence, as well as to characterize the profile of the aggressor. Violence, regardless of its type, is considered a sociocultural phenomenon that has lasted throughout history since the beginning and is mainly due to inequality, being gender, social, economic, cultural, among others. Child sexual violence develops due to gender and generational inequality, where the child is exposed to situations of a sexual nature, through coercion or seduction by the author. As it is a violence that occurs within the family, it is hardly notified to Organs competent bodies. Thus, the difficulty in punishing this aggressor is great since, at times, he is the figure of his own father, stepfather, uncle, grandfather. Even after the creation of the criminal type of rape of a vulnerable person (article 217-A of the CP) by Law n. 12,015/09, the rates of this offense have not decreased. Understand that, although it is a challenge, it is through education and dialogue about sexuality that it is intended to prevent cases of child sexual violence, since knowledge is power.

Texto em inglês.

Keywords: 1.Child; 2.Adolescent; 3. Intra-family Child Sexual Violence; 4. Rape of the Vulnerable; 5. Aggressor

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

CP – Código Penal Brasileiro

CF – Constituição Federal

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

UNESCO – Organização das Nações Unidas a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 HISTÓRIA SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA	13
2.1 História do sentimento da criança.....	13
2.2 O sentimento da criança na contemporaneidade.....	16
2.3 Família: relação de poder histórica entre as partes.....	19
3 CONCEITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E INTRAFAMILIAR, DEFINIÇÃO DA VÍTIMA E DO AGRESSOR	22
3.1 Definição de violência	22
3.1.1 Tipologias de violência.....	23
3.2 Violência sexual infantil	26
3.2.1 Violência sexual infantil intrafamiliar.....	26
3.2.2 Modo em que a agressão sexual infantil ocorre na família.....	29
3.3 Definição de vítima e agressor	30
4 PROTEÇÃO DA VÍTIMA E A PROBLEMATIZAÇÃO DA IMPUTABILIDADE DO AGRESSOR: TRATAMENTO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	34
4.1 Tipicidade da conduta do agressor.....	36
4.2 Notificação dos casos de violência sexual infantil aos órgãos competentes.....	39
4.3 A revitimização da vítima no sistema jurídico.....	40
4.4 Prevenção e enfrentamento da violência sexual infantil.....	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	46

1 INTRODUÇÃO

A violência caracteriza-se como um fenômeno sociocultural podendo configurar-se em diversas perspectivas, como dilemas éticos, econômicos e sociais, não sendo apenas uma violação das normas, mas sim uma relação desigual e hierárquica entre as partes. De modo geral, a violência desenvolve-se de inúmeras formas, podendo ser física, psicológica, sexual, moral, dentre outras vertentes. Entretanto, tal fenômeno, em específico a violência sexual, pode ser compreendido como violência de gênero, pois as vítimas são, em sua maioria, meninas e mulheres com faixas etárias variadas. Diante deste contexto, destaca-se os grupos mais vulneráveis que são as crianças, visto que a própria condição de fragilidade, inerente da infância e a cultura da coisificação da criança e do adolescente, as tornam suscetíveis a serem vítimas.

Nessa perspectiva, a violência sexual infantil se dá quando ocorre a violação sexual da criança e do adolescente, por qualquer tipo de ato ou situação que o estimule sexualmente com o intuito de satisfazer, pessoal e sexualmente, o agressor. Assim, não é necessário que haja contato físico para configurar tal prática, ao contrário, em regra, um agressor sexual começa a dar indícios de formas menos invasivas, sendo tais gestos confundidos pelas crianças como uma demonstração de afeto.

Pesquisas realizadas apontam que as vítimas, majoritariamente, são crianças e adolescentes do gênero feminino, com faixas etárias distintas, porém, a ocorrência da violência sexual ocorre em grande massa em meninas pré-púberes, entre 10 a 14 anos. Isso ocorre devido ao período de maturação sexual, onde o corpo da menina passa por uma transformação completa, desde o aparecimento de pêlos até o crescimento dos seios.

Definida a vítima, analisa-se o agressor. Geralmente, a família é sinônimo de segurança para uma criança, a proteção de todo mal iminente da sociedade, sendo que seus integrantes são a referência de refúgio quando se sentem ameaçados. No entanto, em um número elevado de casos, os agressores são classificados como intrafamiliar, ou seja, de dentro da família da criança violentada, tendo como maior ocorrência, padrastos, pais, avôs, tios e cunhados.

A violência sexual infantil é crime no Brasil, que pode ser apresentada na forma de assédio sexual, estupro de vulnerável, exploração sexual comercial, pornografia, dentre outros. Sendo assim, o Código Penal Brasileiro traz os artigos 217-A; 218, 218-A; 218-B, e o Estatuto da Criança e do Adolescente os artigos 240; 241 (comércio de material pedófilo); 241-A; 241-B; 241-C; 241-D; 241-E, na tentativa de coibir e punir agressores sexuais infantis.

Mediante às situações apresentadas, pode-se analisar que a violência sexual infantil é a completa violação dos Direitos Humanos, Sexuais e Reprodutivos da vítima, mas que ocorre de forma recorrente na sociedade, mesmo sendo repugnante para a grande maioria. No entanto, o problema está na autoria, pois os que deveriam proteger e zelar pela infância saudável da criança, são os primeiros a praticarem esses crimes hediondos.

Nos dias atuais, a informação faz-se necessária em todos os âmbitos do cotidiano das pessoas, contudo, quando o assunto em pauta é o sexo, se torna um tabu imediato. A educação sexual para crianças e adolescente é de suma importância, pois, entender e compreender que atos específicos se configuram como violência sexual, evita que se tornem vítimas de um crime dessa natureza, sendo que esses quando ocorrem, deixam sequelas emocionais e psíquicas devastadoras.

A conscientização da sociedade, a promoção de valores não violentos e a priorização de uma prevenção da violência, são formas de impedir a revitimização daquela vítima, tanto por parte do agressor, como do Estado, pois, devido a falta de profissionais e de amparo legal, a vítima por diversas vezes fica exposta a situações constrangedoras, tais como, narrar todo o fato para um membro do judiciário do sexo masculino. Entender que o apoio estrutural na educação e na orientação são fundamentais para que crianças e adolescentes possam desenvolvam-se saudavelmente, sem transtornos ou traumas futuros.

Neste contexto, a presente pesquisa tem como proposta entender o papel da criança na sociedade e as razões pelas quais ainda são as grandes vítimas de violência sexual intrafamiliar, tendo ainda como objetivo caracterizar o perfil do agressor e a dificuldade em puni-lo.

2 HISTÓRIA SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

2.1 História do sentimento de criança

O conceito de infância é relativamente novo para a sociedade, de um modo geral, uma vez que as crianças eram vistas como “adultos em miniatura”, segundo o historiador francês Philippe Ariés em sua obra “A história social da criança e da família”, de 1981. O conceito infância, nada mais é do que o período de crescimento do ser humano, que inicia-se no nascimento perdurando até a puberdade, sendo assim um momento de transformações. Entretanto, quando se faz um regresso, percebe-se que na idade média o sentimento de criança era inexistente.

Vistas como adultos, agiam como os mesmo, assim “de criancinha pequena, ela se transformava imediatamente em um homem” (ARIES, 1981, p.03). Essa percepção acontecia por inúmeros fatores, um dos principais era a ideia de não existir infância e adolescência, sendo que um ser humano nasce e logo em sequência se torna adulto.

Era também com esses adultos que uma criança aprendia tudo que deveria saber ao longo dos anos, ajudando-os as crianças iam se desenvolvendo. Deste modo, a figura de família não existia, pois desde pequenos já eram afastados do berço.

Outro ponto relevante para a insignificância da criança no século XV, perdurando até o processo da Revolução Industrial, era a visão deturpada de mão de obra barata e facilmente substituída. Vale lembrar que as condições de vida precária e insalubres, sendo assim, a taxa de mortalidade infantil era alta dentro e fora das casas e fábricas. Contudo, a substituição de um filho era algo comum para época já que as famílias eram formadas por um grande número de membros. Na família dos operários, as crianças eram vistas e usadas como fonte de renda familiar, o que explica também o número grandioso da prole.

Um fenômeno importante que ocorreu na época, foi o infanticídio tolerado. ARIES explica:

O infanticídio era um crime severamente punido. No entanto, era praticado em segredo, correntemente, talvez, camuflado, sob a forma de um acidente: as crianças morriam asfixiadas naturalmente na cama dos pais, onde dormiam. Não havia nada para conserva-las ou para salva-las. (1981, p.11).

Assim, muitas mulheres da época, mataram seus filhos alegando que era um simples ocorrido.

A educação surgiu e com ela uma mudança considerável para o aprendizado dessas crianças. Assim diz Áries (1981, p.05) “A escola substituiu a aprendizagem como meio de educação. Isso quer dizer que a criança deixou de ser misturada aos adultos e de aprender a vida diretamente, através de contato com eles”. Como dito nesse estudo, toda a carga de conhecimento que uma criança tinha, era aprendida espelhando-se em um adulto, não havia a dedicação da família em ensinar aquele pequeno ser. No entanto, com o surgimento das escolas, houve a substituição dessa aprendizagem. As unidades escolares ficaram responsáveis por ensinarem, separando as crianças dos adultos, onde os pequenos passaram a viver numa espécie de quarentena antes de sair para o mundo. Todo esse processo de denominou de escolarização.

Mediante isso, a figura da família se fez presente, em que os pais passaram a se importar mais com a educação dos filhos. Houve uma organização em torno daquela criança, sendo que aquele indivíduo tornou-se indisponível e insubstituível ao núcleo familiar. Nascia aí o sentimento de criança.

As ideias apresentadas condizem com as duas vertentes defendidas por ARIES, sendo uma realidade apresentada na Idade Média Europeia. No entanto, o antropólogo Colin Heywood (2004), através de estudos, acreditava que existia sim uma infância na Idade Média, mesmo que a família não tivesse tempo à criança, a concepção existia. Contudo, o autor defendia que a igreja se preocupava com a educação das crianças, colocando-as em mosteiros.

Heywood (2004), ressaltou também que as obras de John Locke e Jean Jacques Rousseau foram extremamente importantes para a conceptualização de infância. Sendo assim, Locke narra que a criança nascia como uma folha em branco, que poderia ser escrito o que quisesse, contestando a ideia de que uma criança seria

o pecado original. Já Rousseau, desenvolveu a ideia de que a natureza da criança era pura e ingênua, por isso era necessário que a ela prosseguisse seu curso sem grandes interferências.

No Brasil, a ideia de infância começou a ser disseminada no século XIX. Anteriormente, a história da infância no Brasil se confundia com a colonização e escravidão existente no país. Tal situação, não era condição única dos adultos, estendia-se também às crianças cuja função era apenas para trato servil. Esses pequenos brasileiros eram vendidos ou doados aos senhores de escravos para que executassem atividades, pois todas as crianças eram obrigadas a trabalhar neste ambiente hostil. Assim, a mortalidade infantil era alta, mas diferentemente do que ocorria na Europa, aqui não existia tratamento para as doenças existentes.

A figura da família, assim como nos estudos de Áries (1981), não existia também no país. Desde o nascimento, as crianças escravas eram separadas das suas famílias, principalmente de suas mães, para que elas voltassem ao trabalho e também pudessem servir como fonte de aleitamento para os filhos dos senhores do engenho, já que muitas vezes, as esposas dos senhores não conseguiam realizar a amamentação.

Para as crianças “livres” a situação não mudava, a precariedade era presente e o sentimento de infância ausente. Mesmo sendo livres, devido à cor de pele, a situação não mudava. Ao contrário, o trabalho para as crianças com condições financeiras baixas chegava mais cedo, gerando, assim, um caminho mais curto à vida adulta. Geralmente, os meninos iniciavam a vida militar com 12 anos e para as meninas cabia o trabalho doméstico.

Com a urbanização do país não foi diferente, os grandes centros urbanos surgiram e, com isso, as desigualdades também. De certa forma, não houve uma mudança para essas crianças, a infância feliz não ocorreu já que elas tornaram-se operárias de grandes polos, como na cidade de São Paulo.

O sentimento de uma infância que deve ser tutelada, no Brasil, ganhou forças com o surgimento da Constituição Federal, em 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Foi o início da regularização dos direitos das crianças no país.

Tanto na Constituição como no ECA, ficou assegurado que esses pequenos deveriam ter as condições mínimas para se desenvolverem, tendo como prioridade a educação.

2.2 O sentimento de criança na contemporaneidade

A sociedade contemporânea na Europa solidifica-se após a Revolução Industrial, em que fica estabelecido um novo modelo de produção e desenvolvimento, devido ao movimento neoliberalista que surge. Conseqüentemente, essas mudanças afetaram a figura de infância já existente, pois essa concepção se transforma conforme a sociedade de cada época. Segundo Kramer (2000, p. 14), “crianças são sujeitos sociais e históricos, marcados, portanto, pelas condições das sociedades em que estão inseridas”.

Assim, a infância conhecida na contemporaneidade surgiu juntamente com o sistema capitalista e urbano-social, visto que transformou-se em uma categoria social. Como resultado de toda essa transição, a infância passa a ser relevante no olhar da sociedade que nunca havia sido notada até então, mas que sempre esteve lá.

A criança passou a ser vista como sinônimo de pureza e inocência, sendo um indivíduo genuíno e fraco, que deveria ser cuidado. Tendo como resultado dessa compreensão, no final do século XIX, surgiram as primeiras leis com a finalidade de limitar o trabalho infantil. Com isso, a burguesia aboliu os pequenos trabalhadores, mas um problema surge: Já que as crianças não eram mais bem vistas nas áreas de trabalho e suas mães estavam emergindo nessas atividades, quem iria cuidar delas?

A partir desse período surgem as primeiras instituições de educação infantil, mas com funções diferentes das que são vistas na atualidade. Para os pedagogos Friedrich Fröebel (1782 – 1852) e Johann Heinrich Pestalozzi (1746 – 1827), a educação tinha o papel de cultivar as virtudes mais puras que a infância proporcionava e, ao mesmo tempo, formar essas crianças para que se adaptassem à realidade social cujo principal objetivo era a produção capitalista.

Fröebel, ainda disseminou a ideia dos Jardim de Infância, ou seja, lugares favoráveis ao desenvolvimento intelectual e pessoal da criança menor de 6 anos, que ocorria por meio de jogos de autoeducação. Para Fröebel, as crianças eram como

sementes que deveriam ser adubadas e cuidadas para que desabrochassem para a sociedade. O professor desenvolvia o papel de cuidar dessa “semente”, sendo o “jardineiro” dessa planta a ser germinada.

Em uma visão geral, a instituição de ensino tinha uma função assistencialista, não educacional, ou seja, foi criada para atender as necessidades básicas de uma criança, como a proteção, a higiene e a alimentação. Porém, esse jardim de infância contemplava apenas a elite europeia, uma vez que os filhos do proletariado ficavam à margem da sociedade.

Não demorou muito para que essas instituições fossem implantadas no Brasil. Conforme Kuhlmann (2000, p.469):

A grande expansão das relações internacionais, na segunda metade do século XIX, proporciona a difusão das instituições de educação infantil, que começam a chegar ao Brasil na década de 1870.

De tal modo, a primeira instituição de ensino no Brasil surgiu em 1875, em um contexto histórico onde a urbanização de grandes polos industriais e a implantação do capitalismo como forma de economia eram presentes. Mediante a situação, a força de trabalho era importante para que se gerasse o capital, ocorrendo a inserção da mulher nas atividades de trabalho. Contudo, igual ocorreu na Europa, esses primeiros jardins de infância eram destinados apenas à elite brasileira, sendo de caráter privado.

Somente em 1899, surge a primeira unidade de ensino voltada para atender os filhos dos trabalhadores das fábricas, denominadas como creche infantil. Assim, as mães operárias poderiam deixar seus filhos nessas instituições para que pudessem trabalhar.

Em 1919, surge o Departamento da Criança, em que se defendia que a família era responsável pelo cuidado de seus filhos enquanto as creches poderiam dar um crescimento saudável para eles. Cada vez mais, a figura da família vai se tornando responsável por aquele filho gerado.

Na ditadura militar (1964 – 1985), o neoliberalismo, movimento iniciado na Europa, ganha força no território brasileiro, porém, trouxe consigo vários prejuízos que refletiram na figura da infância, devido ao aumento da desigualdade e da exclusão

social. A partir desse momento, a infância “desapareceu” por um tempo, em que as crianças pobres passaram novamente a que trabalhar e as ricas foram sobrecarregadas com diversos tipos de atividades para que a fase adulta fosse antecipada. Faria (2005, p. 72) afirma:

A “dupla alienação” da infância, isto é, a criança rica privatizada, alienada, antecipando a vida adulta através de inúmeras atividades; e a criança pobre explorada, também antecipando a vida adulta no trabalho [...].

Nesse modelo, nem a criança rica nem a pobre tinham o auxílio ou a participação da família na sua construção pessoal, formação da consciência e desenvolvimento infantil. Os valores morais se tornaram divergentes, pois, os pais, no âmbito geral, ocupavam-se integralmente do trabalho para gerar mais riqueza ou dar o sustento da família. Independente da classe, a infância tinha voltado a ser “esquecida” pelos pais.

Em meados de 1970, as lutas e reivindicações pela redemocratização e contra a desigualdade social ganharam força, o que levou o regime militar a implantar mais escolas de caráter obrigatório, creches e pré-escolas.

Contudo, apenas em 1985, após o final da era militar, a infância voltou a ser notada. Já nessa época, novas políticas de educação foram formadas em que tratavam das creches como dever do Estado, não somente como responsabilidade das mulheres ou da família.

A Constituição Federal passou a vigorar em 1988, e trouxe consigo expresso os direitos fundamentais, em que todos teriam acesso à educação, sendo dever do Estado expor as crianças às oportunidades de ensino. As escolas e creches passaram a ter caráter de ensino e não mais de assistência, como aconteceu nas décadas anteriores.

Como resultado da Constituição Federal de 1988, dois anos depois surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido popularmente como ECA. Nele, todos os direitos elencados na CF/88 foram fixados, visando a proteção integral da criança e do adolescente. Ocorreu também a definição de criança e adolescente e como esses períodos se dividem na fase biológica do ser humano. Outro ganho com

o ECA foi a penalização de más condutas vistas perante a sociedade contra esse público.

Diante de todos esses feitos, a criança passou a ser vista como um ser de direitos, não apenas como uma fase que todos os humanos são obrigados a passar para chegar na vida adulta. Ao longo dos anos, a infância mostrou-se importante para o a formação final do ser humano, e essa transformação ocorre devido a um conglomerado de fatores que são apresentados pela família e pela escola no decorrer da infância.

2.3 Família: relação de poder histórica entre as partes

Assim como já foi analisado, assim como o conceito de infância passou por modificações ao longo dos séculos, a denominação de família também passou por várias mudanças desde os primórdios. A palavra família tem origem do latim *familya*, *ae*, cuja terminologia significa casa, servidores, cortejo, ou seja, família nada mais é do que um grupo de pessoas com os mesmos ancestrais que residem em conjunto. Não se pode limitar o início da formação da família, pois, considerada como uma instituição, vem da formação de uma relação natural e espontânea que surgiu paralelamente na época em que as pessoas começaram a viver em sociedade. Estima-se que aproximadamente 10.000 a.C. já existiam as primeiras concepções de família. O escritor Eduardo de Oliveira Leite (1991) analisa a entidade de família como uma fundação tão antiga quanto ao próprio Direito, pois, foi a primeira organização que o homem, ainda na fase primitiva, foi capaz de criar.

O patriarcado foi o primeiro modelo de família existente que se tem conhecimento, tendo como figura central o pai (*pater*), símbolo de autoridade e o provedor de sustento para toda a prole e o resto dos membros da família, tais como filhos (*patea patestas*) e a mulher (*manus*), que, por sua vez, eram considerados como sua posse e poder. A participação da mulher na época era, preponderantemente, para a realização das tarefas domésticas e o nascimento de inúmeros filhos. Já os filhos eram utilizados nos exercícios das tarefas e obrigações, sendo vistos apenas como mão de obra. (CACHAPUZ, 2004)

Portanto, o que se pode compreender do sistema patriarcal é que tudo girava em torno do homem, sendo que ele tinha posse da mulher e dos filhos e onde esses

mesmos filhos eram computados apenas como números. Assim, não existia uma relação de afeto e acolhimento entre as partes a qual a criança passava por um processo de personificação, ou seja, vista como um bem material que o pai detinha.

No Brasil, inicialmente, não foi diferente com o modelo de família implantado pela colonização. O homem da família era dono e proprietário da esposa, filhos e escravos, sendo que tal molde perdurou por séculos na sociedade brasileira. A grande influenciadora para a disseminação do patriarcado foi a igreja. O clero tinha o poder de ditar as regras e ordens que a família deveria obedecer, tornando-se propriedade da igreja a instituição da família.

Entretanto, todo esse mecanismo de família foi modificando com o passar do tempo para que acompanhasse a evolução da sociedade. A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 trouxeram grandes modificações na atmosfera familiar, prevendo novos direitos e novos modelos de famílias que ainda não eram amparados, como elencado no artigo 226 e 227 que dispõe a família como base e proteção “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”(BRASIL, 1988).

Visando essa proteção, o Estado criou o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, uma legislação voltada integralmente à segurança da criança e do adolescente. Assim, criança que era “propriedade” dos pais passou a ser “prioridade”. O Estado interveio para que essa mudança acontecesse, assegurando as necessidades básicas.

Famílias democratizadas nada mais são do que famílias em que a dignidade de cada membro é respeitada e tutelada. Para a concretização desse processo, o que mais cumpre ressaltar é a sua pluralidade: o fenômeno familiar não é mais unitário, tendo deixado o casamento de servir de referência única do grupo familiar. Como se viu, depois de 1988, foram expressamente admitidas entidades diversas e a Constituição reconheceu, em rol exemplificativo, estruturas diferenciadas de relacionamentos familiares. (MORAES, 2013, p. 593).

Deste modo, apesar de todo o conflito existente na evolução da família, ela se tornou uma instituição onde o seu papel principal é o desenvolvimento da sociabilidade e do indivíduo gerado naquele núcleo, o bem estar físico e psicológico e a afetividade que deve ser estabelecida entre os membros, para que, assim, a criança

possa se desenvolver de forma livre e independente da estrutura familiar que a criança é incluída.

O núcleo familiar, então, passou a ser primordial para a criação e a preparação da criança com os princípios e os valores que, posteriormente, possa viver em sociedade. Entretanto, toda essa “idealização de família” não é posta em prática em inúmeros lares, em que as crianças são expostas a inúmeras situações de violência.

3 CONCEITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL E INTRAFAMILIAR, DEFINIÇÃO DA VÍTIMA E AGRESSOR

3.1 Definição de violência

Antes de explanar o assunto que será abordado no capítulo, é necessário que haja uma definição previa sobre o tema. O que deve ser compreendido logo de início é que a violência, na modalidade que for, é compreendida como um problema de saúde pública. A Organização Mundial da Saúde – OMS, define a violência como um ato que consiste no uso intencional de força física, ou poder ou de ameaça, podendo ser contra si próprio, contra outro indivíduo ou contra um grupo, resultando em lesões físicas ou psicológicas.

Além da definição estabelecida, a violência pode ser compreendida como uma violação de normas e regras que a vítima sofre. De caráter hierárquico, a agressão se dá principalmente pela desigualdade entre as partes – vítima e agressor – que resulta na dominação e a opressão.

Ou seja, em um contexto geral, a vítima é oprimida pelo agressor e sujeita a uma relação de poder e domínio onde é afetada sua liberdade no âmbito de autodeterminação. Nesse sentido, Maria de Fátima Araújo, em seu artigo *Violência na Família* destaca (2002, p.04):

(...)se tomamos a liberdade como uma capacidade e um direito fundamental do ser humano, podemos dizer que a violência é uma violação do direito de liberdade, do direito de ser sujeito constituinte da própria história.

Deve-se salientar que a problemática da violência ocorre em um âmbito global, sendo pauta de diversos países. Para alguns autores, o fenômeno da violência foi construído como um instrumento técnico para a reflexão das realidades sociais encontradas. Para outros, a violência vem enraizada na cultura humana, como resultado das mudanças drásticas e aceleradas que ocorreram no decorrer da história. Sobretudo, a industrialização e a urbanização têm responsabilidade nesse fenômeno, pois, a grande massa da população foi marginalizada, surgindo assim um outro fenômeno, a desigualdade, uma das principais causas da violência.

Seja qual for a sua origem, a violência afeta diretamente a vítima que sofre traumas, principalmente psicológica, sendo comum essa vítima venha a desenvolver problemas psíquicos ao longo da vida, tais como ansiedade e depressão.

3.1.1 Tipologias da violência

A violência ocorre em diferentes esferas, sendo importante compreender cada uma delas para projetar em que ambiente se desenvolvem. Vale lembrar que, quando esse assunto é abordado, trata-se de algo extremamente complexo e relevante à sociedade.

A chamada violência estrutural é a base para os demais tipos de violências. Denomina-se violência estrutural aquela que incide sobre a condição de vida que o indivíduo se desenvolve. A respeito do assunto Maria Cecília de Souza Minayo afirma

Entendemos por violência estrutural, aquela que incide sobre a condição de vida das crianças e adolescentes, a partir de decisões histórico-econômicas e sociais, tornando vulnerável o seu crescimento e desenvolvimento. Por ter um caráter de perenidade e se apresentar sem a intervenção imediata dos indivíduos, essa forma de violência aparece "naturalizada" como se não houvesse nela a ação de sujeitos políticos." (2001, p. 93).

Ainda sobre a naturalização da violência, Minayo discorre:

Outro elemento que contribui para a naturalização da violência que atinge crianças e adolescentes são os programas dos meios de comunicação, recente alvo de preocupação das instituições de vários países do mundo, pela forma como esse instrumento de alto impacto na cultura moderna tende a banalizar as agressões e as mortes. (2001,p. 94).

Assim, a violência se tornou comum no cotidiano das pessoas e natural, em que esses indivíduos se sentem incapacitados de fazer algo para mudar a sua realidade. Um exemplo é a violência que ocorre diariamente nas favelas do país. Ali é encontrado todo tipo de violência, obrigando os moradores, sobretudo, a conviverem com os atos violentos habitualmente.

A respeito das classificações da violência, a OMS traz a divisão analisando a conduta do agressor.

Violência coletiva: conforme o próprio nome remete, é a violência gerada no âmbito macrossocial, político e econômico. Em regra, é ocasionada por grupos organizados e envolvem crimes de multidões, atos terroristas, guerras e aniquilamentos de nações. Assim como é gerada por um número elevado de pessoas, esses atos de violência atingem uma grande massa de pessoas também.

Violência autoinfligida: é caracterizada pela violência que o agente comete contra si próprio. Nesses moldes, pode ser encontrado o suicídio, uma conduta violenta que resulta na morte da própria pessoa que comete. Também pode ser vista o autoabuso, em que automutilações e espancamentos são gerados pelo próprio autor.

Violência interpessoal: esse tipo de violência subdivide-se em dois ramos: a comunitária e a familiar. A comunitária desenvolve-se em ataques sociais, sendo em grupos específicos, como escolas, empresas, prisões e asilos. Os estupros cometidos aleatoriamente por estranhos, enquadra-se também nesse ramo. Já a violência familiar é cometida no âmbito da família, pelo indivíduo íntimo daquele seio familiar, podendo ser contra mulheres, crianças e idosos.

Ainda, os atos violentos podem ser classificados conforme a forma como é executado pelo agente, podendo desenvolver-se de diversas maneiras, tais como física, psicológica, negligência e sexual.

Violência física: caracteriza-se pelo uso do esforço, força física que o agente produz sobre a vítima, tendo como resultado desse esforço a produção de dor leve, danos, ferimentos médios, ferimentos graves e até tentativa de homicídio. Em outras palavras, é a violência que o agente tem a vontade de lesionar a vítima no âmbito físico, atingindo a integridade corporal.

Violência psicológica: também chamada de tortura psicológica, é a forma de depreciar a integridade psíquica da vítima. O agente rejeita, desrespeita e humilha a vítima, com o intuito de lhe causar danos na autoestima, na identidade e no desenvolvimento da pessoa. Esse tipo de violência, via de regra, gera grandes sequelas na pessoa que a sofre, podendo desenvolver, posteriormente, doenças como depressão, ansiedade, síndromes do pânico, dentre outros problemas. Todavia, esse tipo de violência é difícil de ser constatada pela vítima, já que o agente age com

manipulação e cujas agressões se confundem com preocupação e/ou zelo. Na área trabalhista, essa violência se denomina como assédio moral, em que o agressor, muitas vezes, é o próprio patrão, exercendo seu poder hierárquico sobre a vítima por meio de gestos, atitudes ou manifestações repetitivas. Já a violência sexual no trabalho, tipificada no Código Penal como crime de assédio sexual (artigo 216), tem o intuito de proteger a vítima que sofre com tal ato.

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (BRASIL, 1940).

A negligência não é uma forma de violência de ação praticada, mas sim de omissão. O agente se omite às necessidades básicas e cuidados ao desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa. A forma de negligência mais extrema é o abandono. Entretanto, quando se trata da negligência familiar, é difícil quantificar. “Trata-se de um tipo de ação difícil de ser quantificado e qualificado, sobretudo quando as famílias estão em situação de miséria.” (MINAYO, 2001, p. 97).

Violência sexual: uma forma de violência de suma importância pelas sequelas deixadas na vítima. A OMS traz como definição:

Qualquer ato sexual, tentativas de obter um ato sexual, comentários ou insinuações sexuais não desejados, atos de tráfico ou dirigidos contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independente de sua relação com a vítima, em qualquer contexto, porém não limitado à penetração da vulva ou ânus com o pênis, outra parte do corpo ou objeto – contudo, a definição de estupro pode variar em vários países. (OMS, 2010, p,11).

Uma pessoa que sofre violência sexual tem a violação completa dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos. É uma violência caracterizada pela desigualdade basilar de gênero e geração. O gênero tem grande relevância nesse tipo de agressão, pois, de forma exponencial, o maior percentual das vítimas são mulheres, nos mais diferentes níveis de faixa etária, desde crianças até mulheres adultas. Esse tipo de agressão desenvolve-se em vários atos.

O abuso sexual pode variar de atos que envolvem contato sexual com ou sem penetração a atos em que não há contato sexual, como o voyeurismo e o exibicionismo. (ARAÚJO, 2002, p. 06).

Esses atos podem envolver força física ou não, na tentativa do agressor coibir a fuga da vítima.

Assim, a violência sexual pode ser considerada como a forma mais brutal de agressão, tendo em vista as sequelas deixadas na vítima, principalmente quando são crianças, pois, desenvolvem traumas diversos no decorrer da vida, desde ansiedade, passando por depressão até tentativa de suicídio.

3.2 Violência sexual infantil

3.2.1 Violência sexual infantil intrafamiliar

A violência sexual infantil, assim como as demais violências existentes, é um fenômeno histórico, constituído socialmente, com seu fundamento em crenças e valores, padrões e permissões conforme a época e a cultura. Enxergar a criança como um objeto para satisfazer o desejo sexual pessoal é algo muito mais antigo do que se tem conhecimento, pois, nos primórdios, os homens já praticavam diversas formas de violência contra a criança.

A doutrina define a violência sexual infantil como sendo o ato em que um adulto, por meio de uma criança ou adolescente, satisfaz seu prazer sexual por intermédio de carícias, lascívia, manipulações e explorações sexuais, voyeurismo, pornografia, exibicionismo, atos libidinosos, até a penetração. Ainda acerca dessa definição, segundo Azevedo e Guerra (Marques, Amparo & Faleiros, 2008, p.201)

A violência sexual acontece quando se exerce um ato ou jogo sexual – heterossexual/homossexual – entre um ou mais adultos com grau de parentesco e consanguinidade, responsável legal ou apenas responsável, ou mesmo que tenha uma relação de afinidade, *versus* uma criança ou um adolescente, até 18 anos, para obtenção ou estimulação de prazer.

Assim, a violência sexual infantil é a transgressão dos direitos que a criança tem do próprio corpo, sem seu consentimento. Devido à pouca idade e a dificuldade de discernimento, o agressor pratica atos sexuais para sua própria satisfação.

Nessa perspectiva, não se pode tratar de violência sexual infantil sem mencionar esse tipo de violência dentro da família, denominada como intrafamiliar. É cada vez mais comum a prática desse tipo de violência que, quando caracterizada, o adulto agressor exerce um vínculo biológico com a criança, ou tenha laços significativos com ela, sendo presente no dia a dia. Nesse papel, são comuns os agressores serem pais, mães, padrastos, madrastas, avós, tios e demais membros da família. A respeito disso, as autoras Sheila Antony e Ediléia Menezes de Almeida afirmam:

É uma ofensa brutal contra a alma pueril da criança, sendo difícil imaginar porque alguém tão próximo (pais, padrastos, tios, primos, irmãos), que deveria cuidar e proteger, sente o ímpeto de machucá-la e tem desejos sexuais dirigido a um corpo ainda em desenvolvimento que, em princípio, é destituído de apelo erótico. (2017, p. 185).

Toda violência sexual, por si só, já fere em grande escala os direitos humanos e a dignidade pessoal da vítima, deixando marcas profundas em seu íntimo. Todavia, quando isso ocorre com uma criança, os traumas são significativamente maiores, pois gera uma confusão em relação aos sentimentos que o agressor deveria dispor, como afeição e carinho, mas que não passam de manipulações inerentes à prática da agressão.

A vítima passa a confundir o ato de cuidado com o ato sexual, sendo que o próprio psicológico cria uma nova definição para o que é o “amor”. Crianças violentadas geralmente criam a ilusão de que a agressão sexual está ligada diretamente com a forma que o adulto tem em demonstrar o afeto por elas e acham que aquela é a única forma de demonstrar sentimentos.

A troca de papéis que ocorre quando um ente próximo agride uma criança sexualmente pode acarretar em diversos efeitos, os mais comuns são os transtornos psíquicos, sendo eles leves, moderados ou graves. Tais transtornos podem afetar os relacionamentos interpessoais da vítima, impedindo com que ela tenha uma vida saudável no futuro, tanto no âmbito sexual como no âmbito pessoal.

Alguns transtornos são extremamente comuns às crianças que sofrem com violência sexual na família, tais como os transtornos de estresse pós-traumático, estresse agudo de ansiedade, de humor, de déficit de atenção, de hiperatividade, dentre outros. Os níveis com que esses traumas se desenvolvem é uma somatória do tempo que essa agressão sexual perdurou mais a personalidade de cada vítima.

A agressão sexual na família é vista como uma traição à lealdade familiar, uma vez que aquela criança é vista como porta voz de um segredo que pode provocar a desestruturação de uma família inteira. Isso porque a violência sexual vai contra o princípio de uma família cuja instituição, aos olhos da sociedade, tem o dever de proporcionar afeto e um refúgio seguro à criança, em um ambiente que possa ser protegida das maldades externas. Porém, ao contrário de um lar seguro, a casa é o principal local em que as crianças são violentadas.

Algumas situações que ocorrem no ambiente familiar podem ser fatores de risco para que a criança seja violentada. Núcleos familiares em que a violência física existe, em que os membros da família não se comunicam, em que haja abuso de álcool e outras drogas, em que o autoritarismo é a base, em que haja dificuldades financeiras, desigualdade de gênero e seja um ambiente hostil, essa família tem grandes chances de ocorrer a violência sexual infantil. Vale ressaltar que não existe uma regra para que a violência aconteça, esses fatores mencionados são mais comuns, mas não os únicos.

Ainda acerca da violência sexual intrafamiliar, é importante entender que uma criança em uma ligação íntima com os pais, estes exercem uma influência subjetiva na identidade da criança. Isso é importante ser avaliado, pois, para inúmeros pesquisadores da área, pais que foram vítimas de violência sexual na infância têm grandes chances de serem agressores ou omissos quanto à agressão sofrida pelo filho.

(...)Quando algum membro familiar é rejeitado, violentado, excluído, ou se um indivíduo aliena certas experiências, nega características e comportamentos pessoais, não tem uma existência plena, seu potencial cognitivo é bloqueado e parte de sua personalidade é mutilada(...). (ANTONY e ALMEIDA, 2018, p. 187).

Ademais, um dos principais fatores para a ocorrência de qualquer violência, inclusive a sexual infantil, é a desigualdade de geração. Essa desigualdade surge na família como uma forma de demonstração de poder, pois, normalmente, o agressor sexual encontra-se em uma faixa etária bem acima à da vítima.

Além disso, a desigualdade de gênero também se faz presente, devido a grande maioria das vítimas serem mulheres, nas mais distintas faixas etárias. Acerca disso, MARCOLINO e GOMES discorre:

A desigualdade de gênero é um dos fatores determinantes para vários tipos de violência, dentre eles a violência sexual intrafamiliar como uma forma de poder, coação e ou sedução, sendo que ela também pode ser caracterizada como um dispositivo inibidor de revelações de violência contra crianças e adolescentes do sexo masculino. (2017, p.90).

Apesar de ser cada vez mais comum esse tipo de violência nos núcleos familiares, o silêncio ainda predomina. A porcentagem de vítimas que notificam a violência que sofrem é extremamente baixa. Isso se dá por fatores diversos, como vergonha, medo, represália, são alguns dos motivos pelos quais a vítima sofre por anos e permaneça calada.

3.2.2 Modo em que a agressão sexual infantil ocorre na família

Um abusador sexual infantil não age de imediato ou por impulso, não que isso não ocorra, mas, quando se trata de criança, se torna muito mais difícil. Normalmente, o agressor utiliza-se de mecanismos que possui em virtude do cargo que ocupa no núcleo familiar para praticar a violência.

O ponto mais relevante nesse tipo de violência é a confiança que a criança tem em relação ao agressor, devido ao nível afetivo que ocupa na vida da vítima. Por causa disso, o agressor acaba se favorecendo para começar, gradativamente, com os jogos de sedução.

A maioria dos agressores sexuais age de maneira premeditada, planejando “o ataque” sobre a criança elegida. Inicialmente corteja, presenteia e seduz. Busca conversas frequentes com a criança, passa algum tempo em sua companhia, brinca e faz-lhe carinhos com toques corporais diversos para ir conhecendo suas reações. (ANTONY e ALMEIDA, 2018, p. 189).

Ainda sobre o modo de agir, Antônio Pádua Serafim define

Para a maioria desses criminosos o planejamento se inicia horas, dias ou até meses antes da ação. Apesar de compreenderem que estão agindo fora da lei, racionalizam seu comportamento, convencendo-se de que não estão cometendo nenhum crime e de que seu comportamento é aceitável. (SERAFIM, 2009, p.106)

Pequenos gestos de carícias podem ser confundidos com gestos de carinho, já que o agressor, por inúmeras vezes, é o sinônimo de construção de sentimentos daquela criança que está com a formação mental ainda em processo de desenvolvimento. Contudo, esses gestos, com o decorrer do tempo, vão se tornando mais frequentes e com mais intensidade.

A utilização da força não é corriqueira no caso de violência sexual infantil, pois o agressor consegue, por meio de ameaças e manipulações, silenciar a vítima, já que exerce um elevado grau de confiança por parte dela. Fora que a exposição da agressão, em qualquer grau de uma sociedade, configura-se como uma devastadora para o seio familiar, visto que diversos sentimentos ambíguos são instalados.

3.3 Definição de vítima e agressor

Ao longo da história, devido ao gênero, as mulheres passam por diversas formas de violência, principalmente na sociedade patriarcal, em que a ideia de dever e submissão ao seu marido, pai, irmão, ou qualquer pessoa do sexo masculino são dominantes. Tal modelo de sociedade teve alterações recentemente, pois, até décadas atrás, o patriarcado era o padrão para os núcleos familiares. Todavia, hoje em dia, essas condutas se refletem quando se debate a violência na família.

Diante de todo o estudo exposto, já é possível traçar o perfil de vítima e de agressor no caso da violência sexual infantil. Isto posto, a violência pode ser compreendida em uma relação de poder que o agressor exerce sobre a vítima.

Para Maria de Fátima Araújo, o abuso sexual infantil é uma forma de violência que envolve poder, coação e/ou sedução. É uma violência que envolve duas

desigualdades básicas: de gênero e geração. (2002, p.05). Assim, por via de regra, a vítima que mais sofre esse tipo de violência é a criança do sexo feminino, a menina.

Por essa concepção, as meninas que são vítimas de violência sexual são coisificadas na visão do agressor, independentemente da idade, cor, raça, e existem exclusivamente para satisfazer o seu desejo sexual. A visão da criança sendo um mini adulto, no caso da menina uma mini mulher, transpassa até os dias de hoje na sociedade.

Segundo os dados do levantamento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2020, a maior porcentagem de vítimas de estupro tinham entre 0 e 13 anos, representando mais de 70% dos casos notificados, já que a pesquisa é realizada entre vítimas de 0 a 19 anos.

Na margem de índice de estupro de vulnerável (0 a 13 anos) a distribuição dos casos por fixas etárias, os números são alarmantes. As vítimas de 0 a 4 anos representam 13%, de 5 a 9 anos representam 24% e de 10 a 13 anos, 38%.

Entretendo, não somente crianças do sexo feminino sofrem agressões sexuais, crianças do sexo masculino também, porém, esse percentual relativamente menor. Os mais diversos estudos sobre o tema, revelam que quando se tem um caso de violência sexual contra meninos, em geral a mãe é a agressora.

Encontrar uma mulher sendo agressora sexual é atípico na sociedade. É comum que as mães cometam outros tipos de violência, como a física, por exemplo, como recurso para tentar educar as crianças.

Isso prejudica a aproximação do real, pois as mulheres são grandes espancadoras de crianças, embora raramente pratiquem violência sexual contra crianças – as estatísticas internacionais estimam em torno de 1 a 3% a proporção desse tipo de agressão. (ARAUJO, 2002, p.05).

Já em relação ao segundo perfil, o do agressor, o homem é especialmente um agressor em potencial, devido ao seu estado natural. O agressor sexual infantil, presumivelmente, não é alguém em que se enquadre neste comportamento, justamente por ser a figura do pai, irmão, tio, padrasto da vítima. Este tipo de conduta por esses entes da família não é esperada pela sociedade que preza pelo pudor e

bons costumes. Também, o agressor compreende que a prática da violência sexual infantil se configura em crime, porém, quase nunca admite a execução de ato, pois entende que as crianças são objetos sexuais a serem usados e dominados.

Entender o psicológico de um agressor sexual e sua história pessoal é importante para compreender a dinâmica de como ocorre a agressão, uma vez que são pessoas egocêntricas e todos os comportamentos são para exclusivamente consumir a violência para se satisfazer. Marcelo Yukio Misaka explana sobre:

Tanto o pedófilo como o abusador sexual infantil possuem comportamentos autocentrados. Suas necessidades, anseios e desejos são prioridades. Relegam a vontade alheia a um segundo plano. São comandados pelos seus desejos e prazeres e não se importam com a saúde e segurança de suas vítimas, mesmo que crianças. (2014, p. 244).

Algo que deve ser diferenciado quando se trata de agressor sexual infantil é a pedofilia. A pedofilia é considerada pela OMS um transtorno parafilico em que o adulto, geralmente do sexo masculino, sente atração sexual por crianças e pré-púberes.

Pedofilia é transtorno psiquiátrico classificado entre os chamados transtornos da preferência sexual ou parafilias, caracterizado por fantasias, atividades, comportamentos ou práticas sexuais intensas e recorrentes envolvendo crianças ou adolescentes menores de 14 anos de idade. Isso significa que o portador de pedofilia é sexualmente atraído exclusivamente, ou quase exclusivamente, por crianças ou indivíduos púberes. (BALTIERI, 2013, p.123).

O agressor sexual se torna um manipulador naturalmente, já que os ataques ocorrem de forma premeditada e planejada, sendo que se inicia com o jogo de sedução até que a agressão se concretize. No meio dessa trajetória, a pessoa que agride passa a convencer a si próprio de que a criança deseja se relacionar sexualmente com ele e, nesse sentido, o agressor cria a ilusão de sentimentos por parte da vítima por ele, enxergando aquilo como algo natural. Chega a interpretar a reação da vítima aos seus atos preparatórios e manipulatórios como resposta positiva aos seus desejos sexuais, acreditando que seu comportamento não causará quaisquer danos à criança. (ANTONY e ALMEIDA, 2018, p.189).

A maioria dos casos de violência sexual infantil intrafamiliar é protagonizada pelo pai ou pelo padrasto, tendo como vítima a filha ou a enteada. Essa relação é denominada como incesto. O incesto é o ato sexual ocorrido entre pessoas do mesmo núcleo familiar, porém, no caso da agressão sexual, sem o consentimento da vítima.

Nesse cenário é importante ressaltar que, visto que o maior número de violências sexuais contra as crianças e os adolescentes acontecem dentro do ambiente familiar, segundo o Anuário Brasileiro de segurança Pública, em 83% do caso, a vítima conhece o agressor, e em mais de 60% dos casos, as agressões ocorrem dentro das residências.

Perante todo o contexto, se torna cada vez mais necessário promover uma rede de proteção à vítima e analisar o tratamento dado na legislação brasileira para o autor da agressão.

4 PROTEÇÃO DA VÍTIMA E PROBLEMATIZAÇÃO DA IMPUTABILIDADE DO AGRESSOR: TRATAMENTO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA VÍTIMA E AUTOR

A história da infância acompanha a evolução da sociedade, assim como o fenômeno da violência. A criança sempre foi um alvo frágil para que violências físicas, psíquicas, sexuais, dentre outras, pudessem ser cometidas. Com o passar das décadas, a criança foi ganhando espaço e, conseqüentemente, passou a ser notada no âmbito familiar como uma pessoa de direito que merecia atenção e proteção, já que estava em processo de desenvolvimento físico e psíquico. Para que isso acontecesse em sua plenitude, era dever da família assegurar a proteção integral do pequeno indivíduo.

A partir disso, as mais diversas sociedades passaram a criar projetos, leis, códigos, que defendessem essa criança das inúmeras diversidades que poderia ser exposta e, no Brasil, isso não foi diferente.

Em meados da década de 60, o estado brasileiro iniciou o processo de reconhecimento e identificação da criança e do adolescente como um sujeito de direitos na estrutura do ordenamento jurídico. Todavia, esse processo demorou, com vigência somente a partir da Constituição Federal, em 1988, é que a criança adquiriu o “status” de sujeito de direito, com o reconhecimento da condição de pessoa, e não somente um ser, que encontrava-se em desenvolvimento integral. (AZAMBUJA, 2006).

A CF foi um marco em diversos aspectos para todo o brasileiro, em especial as crianças, com a inclusão do art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Isto posto, a família passa a ser responsável em assegurar os direitos básicos para o desenvolvimento da criança. Isso porque, na antiguidade, o lar era o primeiro

local em que uma criança sofria algum tipo de maus tratos. Entretanto, como já visto anteriormente, o núcleo familiar continua sendo, ainda, o principal lugar para ocorrer violência contra às crianças, principalmente a sexual.

Ainda visando a proteção da criança, em 1989, foi constituída a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), na qual a sociedade traria garantias e direitos às crianças e aos adolescentes em âmbito internacional.

Como resultado desses debates democráticos entre movimentos sociais e organizações, em 13 de julho de 1990, foi criada a Lei Federal n. 8.069/90, que ficou conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A criação do ECA foi um marco histórico à sociedade da América Latina, haja vista que foi a primeira legislação doutrinária que visava a proteção integral da criança e do adolescente para seu pleno desenvolvimento.

O Estatuto é composto por 267 artigos com o objetivo geral de proteger a criança e o adolescente. No artigo 1º foi disposto: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990).

Além disso, o ECA definiu a faixa etária considerada criança de 0 até 12 anos incompletos e adolescente de 12 a 18 anos completos. Tudo isso se torna importante quando, a poucas décadas atrás, não existia o período da infância para um ser humano.

Ademais, o ECA também tipificou condutas consideradas ilícitas perante a sociedade. Assim, o autor que cometesse tal ato seria responsabilizado e penalizado por seus crimes.

Todavia, mesmo com um estatuto específico criado para defender crianças e adolescentes, ainda hoje é recorrente situações de violência e maus tratos contra crianças e adolescentes, em especial no âmbito familiar.

Sobre a violência sexual infantil, tanto o ECA quanto a Convenção preveem que é responsabilidade do Estado criar projetos, órgãos e leis para que a vítima e sua família sejam amparados e atendidos, isso porque, quando uma violência sexual é

notificada no seio familiar, toda uma cadeia de confiança, afeto e proteção é desintegrada.

4.1 A tipicidade da conduta do agressor sexual

No âmbito criminalista, o Código Penal Brasileiro – CP (Lei Federal n. 2.848/40), no Título VI, trouxe tipificado as condutas que ferem a dignidade sexual humana, porém sendo utilizada somente após a vigência da Lei n. 12.015, em 07 de agosto de 2009. Antes desta data, os crimes de estupro e estupro de vulnerável não existiam e os que estavam presentes eram considerados crimes contra os costumes, divergindo com o bem jurídico tutelado pelos tipos penais, já que a proteção é tutela da dignidade sexual e não o comportamento sexual perante a sociedade. (GRECO, 2017).

A dignidade sexual tem uma relação estrita com a dignidade da pessoa humana e isso está atrelado não somente no âmbito criminal, mas no fundamento dos direitos humanos e na liberdade sexual do indivíduo. Por isso, quando uma criança é violentada, ela perde a liberdade sexual dela que seria formada com o avançar da idade. Em relação à dignidade da pessoa, a CF assegura esse direito:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988).

Com a vigência da Lei 12.015/09, o crime de atentado violento ao pudor passou a receber o nome de Estupro, tipificado no art. 213 do CP, e foi criado o crime de Estupro de Vulnerável (artigo 217-A).

Para a temática de violência sexual infantil, o novo tipo penal (art. 217-A) foi de extrema importância, já que foi criado com a finalidade de proteger a integridade sexual dos menores de 14 anos e punir mais rigorosamente os que violentassem sexualmente esses menores.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. (BRASIL, 1940).

O Estupro de Vulnerável, como o próprio nome remete, protege a vulnerabilidade em que a vítima se encontra, sendo por causa de alguma enfermidade patológica, ou por conta da idade. Pela doutrina, a criança menor de 14 anos não tem capacidade cognitiva de responder pelos seus atos, assim, se torna vulnerável a qualquer situação.

Vulnerável é qualquer pessoa em situação de fragilidade ou perigo. A lei não se refere aqui à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc. Uma jovem menor, sexualmente experimentada e envolvida em prostituição, pode atingir à custa desse prematuro envolvimento um amadurecimento precoce. Não se pode afirmar que seja incapaz de compreender o que faz. No entanto, é considerada vulnerável, dada a sua condição de menor sujeita à exploração sexual. Por esse motivo, não se confundem a vulnerabilidade e a presunção de violência da legislação anterior. São vulneráveis os menores de 18 anos, mesmo que tenham maturidade prematura. (CAPEZ, 2019, p. 157).

Deste modo, não se pode falar de consentimento no crime de estupro de vulnerável, uma vez que a criança não possui discernimento do que está acontecendo. Vale ressaltar que, ainda que o menor possua uma vida sexual ativa, não exclui a tipicidade do delito, conforme a súmula n. 593, do Superior Tribunal de Justiça:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (STJ, 2017, p.01)

Em se tratando de um crime em que, predominantemente, o agressor é do âmbito familiar ou de convívio da vítima, não é obscuro para autor a idade da vítima,

dado que isso se torna necessário à tipicidade do delito. Assim, não se pode falar de modo culposo do crime, já que o agente tem consciência da idade da vítima e tem a vontade de violentar sexualmente um menor de 14 anos.

Para o agressor que comete o crime de estupro de vulnerável, a legislação brasileira prevê as seguintes sanções:

A pena prevista no preceito secundário do art. 217-A do Código Penal é de reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave, a pena é de reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos; se da conduta resulta morte, a pena é de reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. (GRECO, 2017 p. 156).

Assim, o agressor será punido mais severamente, já que a pena mínima prevista no crime de Estupro (art. 213) é de 6 (seis) anos.

Muito se questiona na sociedade sobre as sanções aplicadas ao agressor sexual, uma vez que o delito esteja no rol de crimes do ordenamento jurídico, é um dos que causa mais repulsa. O direito penal brasileiro anteriormente não permitia que o criminoso, independente do delito, cumprisse pena superior a 30 anos de reclusão. Todavia, com a vigência da Lei 13.964/19 foi alterada a redação do art., 75 do CP, onde passou a vigorar que, o criminoso poderá ter pena privativa de liberdade máxima de até 40 anos. Entretanto, no caso de agressores sexuais, surge o questionamento se essas penas são efetivas para que não ocorra reincidência.

Por tal revolta, medidas que confrontam os princípios constitucionais são levantadas, tal como a castração química, que seria um procedimento reversível em que o agressor tem os impulsos sexuais privados, tais como dificuldade de ereção e falta de libido. No entanto, esse método é questionável, pois as grandes porcentagens dos agressores são pessoais normais, sem parafilias sexuais e, independentemente de ser capaz de ter uma ereção, o agressor sexual pode e utilizar de outros meios para cometer o delito, como os diversos atos libidinosos.

Deste modo, a ação penal do crime de estupro de vulnerável será pública incondicionada. Ou seja, independentemente da vontade da vítima ou do agressor, após a denúncia ser notificada aos órgãos competentes, será feita ao Ministério Público e ocorrerá em segredo de justiça, nos termos do art. 234-B do CP, já que a

vítima do delito, sendo enferma ou menor de 14 anos, não possui discernimento completo do ocorrido.

4.2 Notificação da violência sexual aos órgãos competentes

Por se tratar de um crime hediondo à sociedade, o assunto, por diversas vezes, é banalizado e naturalizado no cotidiano das pessoas. Isso ocorre devido a não notificação aos órgãos competentes. Notificar um caso de agressão sexual intrafamiliar não é algo simples de acontecer por inúmeros fatores, já que uma família inteira sofre com essa agressão.

O primeiro fator é a família. Geralmente, em caso de violência sexual infantil, o agressor pertence ao ciclo familiar, dificultando a comunicação do crime pelos vínculos e laços afetivos que existem. Como resultado disso, tanto a criança vítima como os familiares se calam e ocultam a verdade para que a ordem doméstica seja mantida (BALBINOTTI, 2009).

A vítima, por sua vez, tem medo de expor o que ocorreu com ela, seja por ameaças por parte do autor, seja por desconfiança dos outros membros da família, ou seja pela revolta e raiva da mãe que, muitas vezes, deixa de acreditar em seu filho(a) para não enxergar que o seu companheiro seja capaz de tamanha brutalidade.

Ainda, os profissionais que atendem essa vítima, seja no âmbito jurídico ou no âmbito da saúde, não exercem as técnicas necessárias para confortar essa criança e, ao mesmo tempo, extrair as informações necessárias de que o crime realmente aconteceu.

Quando finalmente uma violência sexual é notificada para algum órgão, toda uma corrente nasce, para proteção dessa vítima e punição do autor, pois, em grande escala, os dois polos residem sobre o mesmo teto e a exposição desse crime é baixa. O Conselho Tutelar (art. 136 do ECA) exerce papel fundamental nesse momento, pois é por intermédio deste órgão que o sistema judiciário terá conhecimento do fato. O ECA dispõe, ainda, da necessidade de informar o Conselho Tutelar quando houver casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990)

Deste modo, sempre que tiver conhecimento da infração, o Conselho Tutelar deverá encaminhar ao Ministério Público ou representar ao Promotor de Justiça as informações necessárias para o possível ajuizamento da ação.

De posse das informações, o Ministério Público avaliará a necessidade do ajuizamento de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, assim como a adoção das medidas legais cabíveis, tanto na área cível como criminal. Ao propor a ação, no âmbito cível ou mesmo criminal, o Ministério Público aciona o sistema de justiça, dando início a uma nova fase na vida da criança ou do adolescente e de seus pais. (AZAMBUJA, 2006, p. 06).

Isso também ocorre com outros órgãos, como Delegacia de Polícia, Varas Especializadas e Hospitais, os quais, em regra, devem notificar o Ministério Público e o Conselho Tutelar sobre o ocorrido.

A ação de suspensão ou destituição do poder familiar tem como objetivo afastar a vítima do autor, já que ambos, predominantemente, residem sob o mesmo teto. Entretanto, destituir o poder de família se torna uma medida brusca, uma vez que é responsabilidade desta instituição a vida daquela criança e garantir o seu direito de convivência com o núcleo familiar. Assim, essa medida só é aplicada quando se mostrar a melhor alternativa para que a vítima se desenvolva melhor.

4.3 A revitimização da vítima no sistema jurídico

A falta de profissionais e de preparação técnica para lidar com esse tipo de violência, dificulta com que essa vítima seja atendida adequadamente. Esta conduta faz com que a criança sofra a revitimização, ou seja, ela se torna vítima mais uma vez, mas, desta vez, do Estado. A própria denúncia é considerada uma exposição, porém, a vítima sofre uma muito maior quando o atendimento não supre os seus anseios. Por outro lado, o atendimento a uma vítima que sofreu violência sexual infantil gera ansiedade nos profissionais, pois eles, muitas vezes, não sabem lidar com tal situação. Com isso, a vítima é jogada para diversos órgãos na esperança de que

algum possa solucionar o problema, gerando ainda mais traumas a quem mais precisa.

Na rede pública de assistência, esses casos em geral são submetidos a um "jogo-de-empurra" entre os profissionais e as instituições. Isso acontece por uma série de questões. O primeiro é que se trata de uma situação difícil de lidar e a maioria dos profissionais não têm treinamento adequado para isso.

Outra é que não há recursos institucionais para dar apoio às vítimas e/ou profissionais que assumem o risco de levar adiante a denúncia. A terceira questão é que muitas vezes a vítima, diante do dilema de denunciar e enfrentar as consequências do seu ato, prefere silenciar ou mesmo retirar a denúncia já feita, diante da pressão e da falta de apoio familiar, deixando os profissionais envolvidos desapontados e impotentes diante da situação. (ARAUJO, 2006, p. 07).

Por isso, a importância das políticas públicas oferecerem treinamentos aos profissionais que atuam diretamente com essas vítimas, mais a disponibilização de psicólogos e psiquiatras para amenizarem os traumas. Nesse ponto, o Estado brasileiro, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, tem o dever de criar projetos para que a criança vítima de violência sexual possa ser atendida adequadamente, com auxílio de médicos e psicólogos, assim como projetos para amparar os familiares que são vítimas secundárias do crime de violência sexual infantil.

4.4 Prevenção e enfrentamento da violência sexual infantil

A sexualidade, mesmo com o decorrer das décadas, ainda é considerada um tabu para uma parcela da sociedade. Entretanto, conversar sobre o assunto e dialogar é um meio de prevenir a violência sexual infantil.

De caráter intrínseco, a sexualidade está ligada diretamente à existência do ser humano, sendo que a sua violação é uma forma de transgredir a dignidade e a liberdade sexual, assim como os direitos inerentes à vida. Ensinar a dignidade sexual desde a infância amplifica os conhecimentos da criança que está se desenvolvendo, tendo como resultado a prevenção de certas ações.

Diferentemente do que se pensa, a educação da sexualidade não é ensinar a criança o que é sexo, mas sim, limitar certas atitudes e condutas que um terceiro pode tentar exercer sobre o corpo dela.

O papel de ensinar educação sexual para criança deveria ser da família, já que é dever da mesma educar o indivíduo que esta englobado naquele núcleo, conforme a própria Constituição Federal dispõe. Ainda sobre isso, o Brasil possui uma tradição familista, onde tudo advém da família e também solucionam os problemas. No entanto, quando se fala em violência sexual e educação sexual surge dois problemas. O primeiro, é que como já visto, a educação sexual é uma paradigma enorme a ser tratado no âmbito familiar, onde falar sobre qualquer assunto de cunho sexual é proibido. O segundo é que por inúmeras vezes a família é a raiz do problema, principalmente na agressão sexual infantil que ocorre dentro dos lares.

Por tudo isso, se torna relevante a educação em sexualidade nas redes escolares. Visando isso, a UNESCO, em parceria com a UNICEF e a OMS criou a cartilha de orientações técnicas de educação em sexualidade para o cenário brasileiro.

A educação em sexualidade pode ser entendida como toda e qualquer experiência de socialização vivida pelo indivíduo ao longo de seu ciclo vital, que lhe permita posicionar-se na esfera social da sexualidade. A educação em sexualidade está presente em todos os espaços de socialização – família, escola, igreja, pares, trabalho, mídia –, mas ocorre de forma pulverizada, fragmentada e desassociada de um plano de sociedade inclusiva baseada nos direitos humanos. Portanto, torna-se relevante a atuação do sistema educacional na tarefa de reunir, organizar, sistematizar e ministrar essa dimensão da formação humana. (UNESCO, 2013, p. 09).

As escolas possuem um papel decisivo na evolução e desenvolvimento da criança, assim como representam um importante espaço de convívio social. Por diversas vezes, um professor é o primeiro a saber sobre a ocorrência de uma violência sexual que seu aluno pode estar sendo sujeitado.

Devido ao convívio regular com esse aluno, o profissional da educação muitas vezes nota a situação de vulnerabilidade que aquela vítima se encontra. Esses profissionais são essenciais para identificar situações de risco e de violência que as crianças possam estar expostas.

Por isso se torna tão importante abordar a temática da educação sexual infantil nas redes escolares e capacitar professores para que saibam como agir em casos de violência sexual infantil, pois, talvez a escola vai ser o único lugar que a vítima confie

de contar o que ocorre com ela, uma vez que, quando ocorre a agressão sexual, a confiança da vítima em relação a família é quebrada.

Compreender a segurança como direito da criança e do adolescente e a escola como espaço fundamental para a garantia desse direito é urgente no Brasil e isso só ocorrerá quando educação e segurança pública forem entendidas como áreas parceiras. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020, p. 223)

Desmistificar o assunto, tanto no seio familiar quanto nas escolas, é um processo lento, mas que surte efeito. O melhor meio de prevenir que uma criança seja vítima de uma agressão sexual é com a educação e o diálogo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, fica evidenciada a situação precária em que a criança era sujeita na antiguidade, sendo que, ainda pequena, era desmamada do seio familiar para que pudesse exercer funções que eram pertinentes aos adultos e a percepção de infância era inexistente. Com a evolução da humanidade, a criança ganhou lugar no âmbito familiar e passou a ser notada por seus genitores como um indivíduo que necessita de proteção e auxílio, em especial na infância. Entretanto, mesmo com todo o avanço em que a sociedade teve no decorrer de décadas, nos dias atuais a criança ainda é alvo de violência, principalmente a sexual.

A grande porcentagem das agressões sexuais ocorridas no núcleo familiar tem como polo a criança, do sexo feminino, e o agressor, por sua vez, do sexo masculino, na figura de um pai, padrasto, avô, entre outros membros.

Com o intuito de proteger e tentar coibir essa prática, foi sancionado o ECA, em 1990, e a Lei n. 12.015/09 que criou o tipo penal “Estupro de Vulnerável”, artigo 217-A do CP, em 2009. Já era tempo de punir o agressor mais severamente pelo crime sexual contra menores de 14 anos que, pela legislação, não é capaz de discernir sobre as opções sexuais.

Após toda a pesquisa, é certo que ainda falta muito para que as crianças e os adolescentes não sejam mais vítimas desse tipo de crime. A falta de denúncia até o momento é grande, o que dificulta a punição do agente e aumenta a chance de reincidência, tudo isso motivado pelo medo, revolta e decepção. Deixar de acreditar no que a criança fala é, sem dúvidas, um dos maiores erros das mães, que omitem o fato da sociedade e de outros familiares.

Mesmo com a subnotificação atingindo altos níveis, no ano de 2020 em relação ao ano de 2019 teve um aumento de notificações de casos de estupro de vulnerável. Remetendo essa informação para o cenário que a sociedade estava vivendo, a pandemia de do Novo Coronavírus (Covid-19), fica nítido que com o isolamento social que as crianças foram submetidas a serem vítimas de violência doméstica sexual, pois, tiveram que ficar dentro de suas residências, sem aula ou qualquer tipo de comunicação externa. Todavia, mesmo com essa situação conturbada que as famílias

e vítimas viveram, a notificação dos crimes para órgãos competentes teve um aumento relevante.

Outrossim, a falta de profissionais competentes para lidar com uma vítima de violência sexual infantil gera a sua revitimização. A denúncia é um passo difícil, mas o processo que a criança terá que ser submetida é ainda pior, já que no judiciário é extremamente difícil encontrar profissionais com tato para lidar com essas crianças, uma vez que elas, muitas vezes, desenvolvem transtornos pós-traumáticos em virtude da agressão sexual. No âmbito hospitalar, a revitimização também ocorre devido à ao exame sexológico para comprovar a consumação do crime em que a criança é submetida e que, por diversas vezes, não vai apontar nada, pois, em geral, a violência sexual infantil não deixa marcas. Por tal motivo, é corriqueira a cena de muitas famílias desistirem dos trâmites no meio dos autos.

A atuação do Estado em casos de violência sexual infantil ainda é baixa, visto que é seu dever desenvolver políticas de conscientização da sociedade sobre o assunto. Também é dever do Estado criar redes de atendimentos ambulatoriais especializados, disponibilizando médicos, psicólogos e psiquiatras que amparem a vítima e sua família. Diferentemente do que se pensa, a família também passa por um trauma e deve ser acompanhada de perto.

De longe, em todos os materiais estudados para a pesquisa, a grande maioria aponta que o melhor meio de se prevenir a agressão sexual infantil é com a educação voltada à sexualidade. Tratar do assunto sem tabu é importante para que as crianças e os adolescentes criem o autoconhecimento do próprio corpo e limitem que terceiros os toquem. Ficar atento aos sinais que a criança emite também é fundamental para saber se ela está sendo vítima de agressão sexual.

O fenômeno da violência sexual infantil, mesmo nos dias atuais, é uma problemática complexa que, quando consumada, deixa marcas para uma vida inteira.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da república federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 20 jul. 2021
- BRASIL. *Decreto n 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código penal brasileiro*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 20 jul. 2021
- BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 20 jul. 2021
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 593. Disponível em: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/noticias/Not%C3%ADcias/Tribunal-edita-tr%C3%AAs-novas-s%C3%BAmulas. Acesso em: 20 jul. 2021
- ARIÈS, Philippe. *A história social da Criança e da Família*. São Paulo. Ed. Guanabara, segunda edição, 1981
- GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: parte especial, volume III / Rogério Greco*. – 14a ed. Niterói, Rio de Janeiro - Impetus, 2017
- CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal, volume 3, parte especial : arts. 213 a 359-H / Fernando Capez*. - 17. ed. atual. - São Paulo : Saraiva Educação, 2019.
- ARAÚJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay. *Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?*. *Revista Virtual Textos & Contextos*. Porto Alegre, 5(1), 1-19 nov. 2006.
- MINAYO, Maria Cecilia de Souza. *Violência contra criança e adolescentes: questão social, questão de saúde*. *Rev. bras. saúde matern. infant.*, Recife, 1(2):91-102, maio-ago., 2001.
- BALBINOTTI, Claudia. *A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso*. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 5-21, jan./jun. 2009.
- GOMES, I.A.; SANTOS, E.A. *Educação sexual na educação infantil: combate e prevenção ao abuso sexual na infância*. Juara/MT/Brasil, v. 3, n. 1, p. 61-66, jul./dez. 2018.
- BALTIERI, Danilo Antônio. *Pedofilia como transtorno comportamental psiquiátrico crônico e transtornos comportamentais assemelhados*. *Brasília Med*;50(2):122-131, 2013.
- MARTINS, Ana Karoline de Moura et al. *Estupro de Vulnerável: Uma análise criminológica*. *Rev.Bras.de Direito e Gestão Pública*. Pernambuco,8(02), 274-284, abr./jun.2020.

- ANTONY, S; AMLEIDA, E. M. *Crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar: uma abordagem gestáltica*. Rev. Nufen: Phenom. Interd. | Belém, 10(2), 184-201, mai. – ago., 2018.
- MISAKA, Marcelo Yukio. *Violência sexual intrafamiliar: Não há apenas uma vítima!*. Revista direitos sociais e políticas públicas (unifafi be) Issn 2318-5732 – Vol. 2, n. 2, 2014.
- MACOLINO, E. M. B; GOMES, G. C. *Violência sexual infantil intrafamiliar: Algumas considerações*. Revista Uningá, V.51(3),pp.89-95, Jan- Mar, 2017.
- COELHO, Elza Berger Selma, et al. *Violência: definições e tipologias*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p.32, 2014.
- Soares, E. M. R. et al. *Perfil da violência sexual contra crianças e adolescentes*. R. Interd. v. 9, n. 1, p. 87-96, jan. fev. mar. 2016
- MORAES, Maria Celina Bodin de. *A nova família, de novo – Estruturas e funções das famílias contemporâneas*. Pensar, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 587-628, mai./ago. 2013
- CAPACHAPUZ, Rozane da Rosa. *Da família patriarcal à família contemporânea*. Revista Jurídica Cesumar – v.4, n. 1 - 2004
- SILVA, A. P; SOUZA, J. E. *A infância na contemporaneidade e a construção dos saberes*. Revista Acadêmica Licenciaturas • Ivoti • v. 5 • n. 1 • p. 65-71 • janeiro/junho • 2017
- RIBEIRO, Márcia Aparecia. *Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20(2):456-464, mar- a b r, 2004.
- VITIELLO, N. A *Educação Sexual Necessária*. Revista Brasileira de Sexualidade Humana, [S. l.], v. 6, n. 1, 2020. DOI: 10.35919/rbsh.v6i1.793. Disponível em: https://www.rbsh.org.br/revista_sbrash/article/view/793. Acesso em: 20 jul. 2021.
- PORFIRIO, Franciele. Família. *Mundo Educação*, São Paulo, c2021. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/psicologia/familia.htm>. Acesso em: 20 de jul. de 2021.
- PLATT, Vanessa Borges et al. *Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências*. Ciência & Saúde Coletiva [online]. 2018, v. 23, n. 4, pp. 1019-1031. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018234.11362016>. ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-81232018234.11362016>. Acesso em: 20 de jun. 2021
- MILLAN, S. et al. *Vitimologia infantil*. Quad. med. forense , Málaga, n. 43-44, pág. 7 a 19 de abril 2006. Disponível em http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1135-76062006000100001&lng=es&nrm=iso. acessado em 20 jul. 2021
- ROSA, Rosiléia et al. *Violência: conceito e vivência entre acadêmicos da área da saúde*. Interface - Comunicação, Saúde, Educação [online]. 2010, v. 14, n. 32 [Acessado 20 Julho 2021] , pp. 81-90. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-32832010000100007>. Epub 05 Jan 2012. ISSN 1807-5762. <https://doi.org/10.1590/S1414-32832010000100007>.
- PIMENTEL, Adelma; ARAUJO, Lucivaldo da Silva. *Violência sexual intrafamiliar*. Rev. Para. Med., Belém , v. 20, n. 3, p. 39-42, set. 2006 . Disponível em

<http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-59072006000300008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 01 jun. 2021.

SERAFIM, Antonio de Pádua et al. *Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças*. Archives of Clinical Psychiatry (São Paulo) [online]. 2009, v. 36, n. 3 [Acessado 5 Julho 2021], pp. 101-111. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-60832009000300004>>. Epub 28 Ago 2009. ISSN 1806-938X. <https://doi.org/10.1590/S0101-60832009000300004>.

Construção histórica do Estatuto. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria-estadual-da-infancia-e-da-juventude/campanhas/eca-30-anos/construcao-historica-do-estatuto#:~:text=Sua%20import%C3%A2ncia%20d%C3%A1%2Dse%20pelo,com%20prioridade%20absoluta%2C%20prote%C3%A7%C3%A3o%20integral.>> Acesso em 20 de jul. de 2021.

BROWN, George R. Pedofilia. *Manual MSD*. Agosto de 2019. Disponível em <<https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/dist%C3%BArbios-de-sa%C3%ADe-mental/sexualidade-e-transtornos-sexuais/pedofilia>> Acesso em: 20 jul. 2021

LOBATO, Camila Daniela Seabra. *Violência Sexual Contra Criança e Adolescente: (In)Eficácia da pena aplicada ao agressor sexual infantil*. Âmbito Jurídico, 24 de jul. de 2019. Disponível em: <[https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ineficacia-da-pena-aplicada-ao-agressor-sexual-infantil/#:~:text=227-A%20do%20C%C3%B3digo%20Penal,%C3%A0%2015%20\(quinze\)%20anos.](https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-ineficacia-da-pena-aplicada-ao-agressor-sexual-infantil/#:~:text=227-A%20do%20C%C3%B3digo%20Penal,%C3%A0%2015%20(quinze)%20anos.)> Acesso em: 20 de jul. 2021.

GOMES, I.A.; SANTOS, E.A. *Educação Sexual na Educação Infantil: Combate e Prevenção ao Abuso Sexual na Infância*. Juara/MT/Brasil, v. 3, n. 1, p. 61-66, jul./dez. 2018.

BRASIL, *Supremo Tribunal de Justiça, Diário Oficial*. Brasília. Edição n. 2314, 06 nov. 2017

Organização Mundial da Saúde (2010). *Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: ação e produção de evidência*. Ed. Universidade de São Paulo, 2012

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. *Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil: a urgência da parceria entre educação e segurança pública*. Brasil, p. 219-225. Disponível em pdf em < <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>> Acesso em: 25 de set. 2021

Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. *A violência contra crianças e adolescentes na pandemia: análise do perfil das vítimas*. Brasil, p. 226-239. Disponível em pdf em < <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>> Acesso em: 25 de set. 2021